



Contributo da UGT

Relatório sobre as Convenções não ratificadas e as Recomendações da OIT

O presente documento pretende dar contributo ao Relatório sobre as Convenções da OIT não ratificadas, designadamente a **Convenção n.º 167 sobre Segurança e Saúde na Construção, a Convenção n.º 187 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho** e respetivas recomendações, bem como a **Recomendação n.º 183 sobre Segurança e Saúde nas Minas e Recomendação n.º 192 sobre Segurança e Saúde na Agricultura.**

Convenção n.º 187 e Recomendação n.º 197 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006

A UGT desde que esta convenção e respetiva recomendação foram adotadas que tem pugnado para a sua ratificação, na medida em que tais instrumentos têm por objetivo desenvolver "*uma cultura preventiva de segurança e saúde*" pautando-se pela necessidade premente de colocar esse tema nas agendas nacionais, através da promoção de programas nacionais e de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

A necessidade de uma nova Convenção, nesta matéria, reside nos persistentes e elevados níveis de sinistralidade laboral e de incidência de doenças profissionais - situação inaceitável de 2,3 milhões de mortes por ano por acidentes e doenças do trabalho, e de 860 mil pessoas que sofrem algum tipo de lesão todos os dias no mundo - segundo as estatísticas da OIT que reforçam ainda mais a necessidade prioritária de colocar esta matéria na ordem do dia dos Estados-membros.

Os problemas relacionados com a Segurança e a Saúde no Trabalho e, em especial, com a sinistralidade laboral, são globais e transversais a todos os países europeus sendo que, neste contexto, impõe-se a necessidade de promover a consolidação de uma cultura de prevenção dos riscos profissionais traduzida no presente *Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho*.

Ao nível nacional a situação relativamente à sinistralidade laboral e incidência de doenças profissionais não foge à regra, antes pelo contrário, na medida em que continuamos a ser dos países da União Europeia em que se registam níveis de sinistralidade mais elevados, apresentando-se para o efeito a fundamentação abaixo referida.

Em 2012, Portugal apresentou o valor mais elevado da Europa de taxa de incidência de acidentes de trabalho graves (mais de 3 dias de ausência), registando-se 2.690 acidentes por cada 100.000 trabalhadores, comparativamente à média europeia registada em 1.481 acidentes por cada 100 000 trabalhadores.

Assim, da análise aos índices de acidentes de trabalho dos países europeus, verificamos que Portugal apresenta o valor mais elevado no que respeita aos acidentes de trabalho não mortais e o segundo no que se refere aos acidentes de trabalho mortais, o que impõe a adoção de ações concertadas, para que seja efectivamente possível inverter esta situação.

A presente Convenção acolhe, pois, nas suas disposições a definição dos dois pilares fundamentais das estratégias nacionais de prevenção – por um lado a promoção de uma verdadeira cultura de prevenção em que governos, trabalhadores e empregadores respeitem o direito a um ambiente de trabalho saudável – consignando, por outro, a importância da gestão sistemática da segurança e saúde no trabalho como a metodologia mais adequada para promover a melhoria crescente e efetiva das políticas e estratégias com vista à diminuição da sinistralidade laboral e à melhoria sustentada das condições de trabalho.

Neste sentido, os instrumentos em questão fixam e definem os contornos do que se entende por política nacional, sistema nacional, programa nacional de segurança e saúde no trabalho, bem como por cultura de prevenção nacional em matéria de segurança e saúde no trabalho.

A matéria regulada pela presente Convenção e respetiva Recomendação encontra-se, pois, em geral coberta pela legislação nacional atualmente em vigor em Portugal, sendo que as disposições relativas à política nacional, ao programa nacional e ao sistema nacional de prevenção de riscos profissionais figuram nos moldes que constam dos seus conteúdos.

No âmbito da *Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008 – 2012 (EN SST 2008-2012)* foi claramente assumido que “ *é essencial que se caminhe no sentido do desenvolvimento e consolidação de uma verdadeira cultura nacional de prevenção, entendida nos termos da Convenção n.º 187 da OIT, como o direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro, respeitado aos mais diversos níveis e no qual os governos, os empregadores e os trabalhadores se comprometam ativamente com recurso instrumental a um sistema de direitos, responsabilidades e obrigações no qual o princípio da prevenção seja concertado ao mais alto nível.*”

Com efeito, foi definida na medida n.º 6.4 “ *a ratificação da Convenção n.º 187 da OIT, de 2006, sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, e a adoção da Recomendação n.º 197 da OIT, sobre a mesma temática*”.

No entanto, esta medida da anterior *EN SST 2008-2012* não foi encerrada, na medida em que não obstante o processo de ratificação encontrar-se concluído, aguarda-se ainda a sua submissão à Presidência do Conselho de Ministros, de acordo com o Relatório Final da *EN SST 2008-2012*, apresentado pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Mais se acrescenta que a ACT deu o seu parecer favorável à ratificação desta Convenção durante o período de execução da anterior *EN SST 2008-*

2012. Igualmente a UGT emitiu parecer favorável à sua ratificação em dezembro de 2008.

Gostaríamos, ainda, de deixar registado que na atualidade a política nacional de prevenção dos riscos profissionais encontra acolhimento na recente aprovada *Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2015 – 2020 (EN SST 2015-2020)*.

Foram definidos como objetivos estratégicos os seguidamente enunciados: - a promoção da qualidade de vida no trabalho e a competitividade das empresas, - a diminuição do número de acidentes de trabalho em 30% e a taxa de incidência de acidentes de trabalho em 30%; - a diminuição dos fatores de risco associados às doenças profissionais.

Acrescentamos que foram definidos seis objetivos específicos, designadamente: - desenvolver e implementar políticas públicas de segurança e saúde no trabalho; - melhorar a prevenção das doenças profissionais e dos acidentes no trabalho, - apoiar as empresas na implementação da segurança e saúde no trabalho, designadamente as micro, pequenas e médias empresas; - promover a informação, formação, participação e cooperação nos locais de trabalho; - promover o cumprimento da legislação em matéria de segurança e saúde no trabalho; - reforçar a cooperação internacional em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar que 88 trabalhadores já perderam a vida em 2015 em consequência de acidentes de trabalho (dados da ACT) continuando os setores da construção civil e da agricultura a ocupar os lugares cimeiros no número de mortes no trabalho (cerca de 50% do total de acidentes ocorridos), tendo-se registado cerca de 65 acidentes de trabalho graves.

Tais números tornam urgente, no nosso entender, a ratificação desta Convenção. Encontramo-nos, pois, a aguardar os trabalhos formais com vista à sua efetiva ratificação.

Convenção n.º Convenção n.º 167 e Recomendação n.º 175 sobre Segurança e Saúde na Construção, 1988

A UGT gostaria, em primeiro lugar, de expressar a importância que esta convenção e respetiva recomendação revestem para a melhoria das condições de Segurança e Saúde dos trabalhadores de um sector de atividade que, lamentavelmente, continua a contribuir com o maior número de vítimas mortais de acidentes de trabalho e com um número significativo de incidência de doenças profissionais.

Com efeito e, não escamoteando a real situação do nosso país no que respeita a esta realidade concreta, consideramos a maior pertinência que se procedam a todos os esforços com vista à ratificação deste instrumento.

Não obstante a evidente desaceleração económica verificada no setor da construção civil, marcada por uma acentuada diminuição do investimento na construção civil e obras públicas, a verdade é que mesmo assim, os níveis de sinistralidade laboral verificados neste sector continuam a ser elevados, persistindo em representar a parcela mais significativa do total de acidentes de trabalho mortais e não mortais registados no nosso país.

Segundo dados da ACT, em 2014, ocorreram 135 acidentes de trabalho mortais, sendo que 41 ocorreram neste setor económico.

Em 2015, tal como acima referido, 88 trabalhadores perderam a vida no trabalho, registando-se 22 acidentes mortais neste sector.

Não obstante a persistência de elevada taxa de sinistralidade neste setor, os constrangimentos relativos à ratificação desta convenção têm sido marcantes, a começar pela adiada revisão do Regulamento de Segurança no Trabalho nos Estaleiros da Construção Civil, bem como da aprovação do diploma sobre a Elaboração das Normas Definidoras do Exercício da Coordenação de Segurança na Construção.

Com efeito, relembramos, que o diploma que aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil data de 1958 (Decreto nº 41821/58, de 11 de agosto), um diploma necessariamente desatualizado relativamente à realidade deste setor.

A necessidade de ratificação desta convenção e adoção da sua recomendação foi encarada como prioritária, tendo os Parceiros Sociais e o Governo acordado, no âmbito da anterior EN SST 2008 – 2012, um conjunto de medidas, designadamente a medida n.º 6.2 que diz respeito precisamente à *“ratificação da Convenção n.º 167 da OIT, de 1996, sobre a segurança e saúde no trabalho na construção, e adoção da Recomendação n.º 175 da OIT sobre a mesma temática.”*, a medida n.º 6.5 – *“conclusão dos trabalhos de elaboração do regulamento de segurança no trabalho para os empreendimentos da construção”* e a medida n.º 6.6 – *“conclusão dos trabalhos de elaboração das normas definidoras do exercício da coordenação de segurança na construção”*.

Não obstante tais iniciativas estarem contempladas na anterior estratégia nacional, nenhuma delas foi concluída, na medida em que a ratificação da convenção encontra-se, tal como anteriormente referido, dependente da conclusão dos trabalhos das restantes duas medidas – regulamento e normas definidoras do exercício da coordenação de segurança.

Acrescente-se, ainda, que tais documentos encontraram-se em consulta pública nos anos de 2009 e 2010, não tendo havido quaisquer desenvolvimentos relativamente à sua aprovação, pelo que tais medidas continuam por implementar.

Mais se refere, que no que respeita ao projeto de *“Decreto-lei que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis da construção de edifícios ou de engenharia civil”*, a proposta publicada na Separata do Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) nº4 de 29 de janeiro de 2010 foi objeto de contribuição da UGT, bem como o projeto de *“Decreto-Lei que regula o exercício da atividade de coordenação em*

matéria de segurança e saúde na construção”, publicada no BTE nº5 de 8 de fevereiro de 2009.

Gostaríamos, ainda, de referir que atendendo ao histórico de sinistralidade laboral, o setor da construção civil foi sinalizado como prioritário na recente aprovada EN SST 2015 -2020, com a definição de um conjunto de medidas direcionadas para a prevenção de riscos profissionais, nomeadamente:

- Medida 8 — Publicação do regulamento e das normas de segurança no trabalho para os empreendimentos da construção.
- Medida 9 — Publicação das normas definidoras do exercício da coordenação de segurança na construção
- Medida 12 — Dinamizar a constituição de comissões paritárias ao nível de obras de referência de construção civil e obras públicas

Por último, de referir que em matéria de Campanhas de Prevenção não se têm registado iniciativas direcionadas exclusivamente para este setor de atividade, no entanto, encontra-se a decorrer uma *Campanha de Prevenção de Riscos Profissionais na Utilização de Máquinas e Equipamentos de Trabalho*, sustentada na evidência que os acidentes ocorridos durante a utilização de máquinas e equipamentos de trabalho constituíram, em 2012, a primeira causa de acidente de trabalho mortal em Portugal, representando cerca de metade do total de acidentes de trabalho mortais.

Esta campanha incide, entre outros setores, na atividade da construção civil, tendo sido elaborado no âmbito desta campanha nacional um conjunto de materiais de assinalável importância, nomeadamente um conjunto de *fichas de segurança*, entre as quais destacamos a relativa à utilização de andaimes, especificamente direcionada para este sector de actividade.

Recomendação n.º 183 –Segurança e Saúde nas Minas (1995)

Na atualidade, o nosso país tem cerca de 6 minas em atividade a céu aberto (região norte) e 4 minas em atividade em profundidade (região centro e sul).

De acordo com dados oficiais registaram-se em 2012 (últimos dados disponíveis), 1 241 acidentes de trabalho neste setor de atividade e 4 ocorrências mortais.

De acordo, ainda, com dados da ACT no que toca à sinistralidade mortal e tendo em conta apenas os acidentes de trabalho mortais objeto da ação inspetiva no âmbito da atuação deste organismo, perderam a vida em acidentes de trabalho nos últimos 4 anos (2011-2014), 16 trabalhadores, registando-se 4 acidentes de trabalho mortais, no ano corrente.

De acordo com os Sindicatos representativos, este setor regista um forte incumprimento das normas de segurança prevista na lei. São apontados como principais problemas as excessivas cargas horárias, os ritmos de trabalho elevados, os baixos salários, a falta de formação profissional, a falta de medidas de segurança coletiva e individual que os trabalhadores mineiros estão sujeitos e a pressão sobre os trabalhadores com vínculos contratuais precários, que têm contribuído, de acordo com os Sindicatos, para o aumento de acidentes de trabalho graves e mortais.

Aponta-se, igualmente, a falta de fiscalização das condições de trabalho neste setor.

De registar pela pertinência neste âmbito, a Campanha de Prevenção e Sensibilização *Trabalho em Espaços Confinados* desenvolvida pela ACT, em 2012, não tendo sido desenvolvida, posteriormente, mais nenhuma campanha de prevenção direcionada para esta atividade.

De salientar, por último, que não se verificaram alterações legislativas ao enquadramento jurídico em vigor.

Recomendação n.º 192 – Segurança e Saúde na Agricultura (2001)

O setor agrícola nacional é integrado por empresas familiares e pequenas e médias empresas (PME's) muito dispersas, com défices de organização e marcadas por uma forte sazonalidade. Desenvolve-se também uma agricultura intensiva em determinadas zonas geográficas, onde as empresas que operam neste segmento reúnem cada vez mais as características comuns às empresas da generalidade dos setores de atividade, salvo no que respeita à sazonalidade que aqui é maior.

De acordo com dados oficiais registaram-se em 2012 (últimos dados disponíveis), 5 839 acidentes de trabalho neste setor de atividade e 27 ocorrências mortais.

Foram comunicados e inquiridos pela ACT, 27 acidentes de trabalho mortais em 2012, 29 em 2013, 19 em 2014 e 20 em 2015, um número que tem persistido elevado.

É, pois, um setor de atividade que regista uma elevada taxa de sinistralidade laboral, registando igualmente um elevado número de acidentes de trabalho mortais.

No âmbito da Resolução n.º 139/2010 da Assembleia da República – *“reduzir a sinistralidade do trator e reduzir os acidentes mortais no meio rural, e com o objetivo de promover condições de segurança e saúde, reduzir a sinistralidade laboral e as doenças profissionais, nos setores agrícola, produção animal e de exploração florestal”* - a ACT, juntamente com os parceiros sociais e institucionais, incidiu maior relevância neste setor de atividade através de um conjunto de medidas preconizadas na *Campanha de Segurança e Saúde no Trabalho no Setor Agrícola e de Exploração Florestal*, que teve início em 2012.

Esta campanha tem tido continuidade, sendo sido entretanto definido um Plano Estratégico para o Setor Agrícola e Florestal, que irá terminar no final deste ano. Contudo, sabemos que em resposta aos resultados das ações de

sensibilização e da ação inspetiva, entendeu-se oportuno dar continuidade à parceria no próximo ano.

Um dos objetivos deste Plano Estratégico foi a criação e a divulgação de instrumentos na área da prevenção de riscos profissionais, no sentido de implementar boas práticas. Destacam-se, pois, não apenas os instrumentos produzidos – listas de verificação, fichas de segurança, entre outros – as acções de sensibilização desenvolvidas em contexto de trabalho, envolvendo os trabalhadores, as máquinas e os equipamentos de trabalho.

Não obstante o esforço efetuado, continua a ser notória a insuficiência da intervenção num sector com características tão específicas, continuando a ser evidenciado por:

- Dificuldades de intervenção no âmbito da segurança e saúde no trabalho devido às características das atividades desenvolvidas, à dispersão dos locais de trabalho, e à dimensão socioeconómica das empresas agrícolas e florestais (dados do INE – 95% das explorações são micro e pequenas empresas; cerca de 75% das empresas agrícolas ainda exploram menos de 5 ha.);
- A maioria dos trabalhadores destes setores não possui qualquer tipo de formação nem escolaridade (dados do INE - 16% não sabe ler nem escrever);
- A maioria dos trabalhadores/agricultores têm idade superior a 65 anos (dados do INE)
- Elevado índice de mecanização (dados do INE – em Portugal continental existem 137 175 explorações com tratores, esta particularidade conduz a um número muito elevado de trabalhadores expostos aos riscos inerentes à sua utilização);
- Elevado índice de sinistralidade, especialmente com a utilização de tratores e de máquinas agrícolas e com a utilização de motosserras e motorroçadoras.

De assinalar que no âmbito da anterior EN SST 2008 – 2012 foi preconizada uma medida que se destinava a proceder à “*elaboração de normas específicas de segurança e saúde para o sector da agricultura*” (medida n.º 6.7), medida essa não executada, tendo sido referido no relatório final de execução desta estratégia que não os trabalhos para a implementação desta medida não foram iniciados, uma vez que a ratificação da Convenção n.º 184 da OIT foi registada em 8 de novembro de 2012, entrando em vigor a 8 Novembro de 2013 (1 ano após o registo).

Ainda assim, acrescente-se, no que respeita às condições de Segurança e Saúde no Trabalho neste setor, o Código de Trabalho e a respetiva Regulamentação, bem como o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, são também aplicáveis à agricultura.

Por último, assinalar que a Campanha de Prevenção de Riscos Profissionais em Máquinas e Equipamentos de Trabalho, que se encontra em desenvolvimento, com a participação dos Parceiros Sociais, encontra-se necessariamente direcionada para este sector de atividade, sendo que de entre as máquinas selecionadas para esta iniciativa, destaca-se o trator por ser uma das máquinas onde ocorrem mais acidentes de trabalho.